CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE ASSIS

Rua Cândido Mota, 48 – Vila Central – Assis/SP

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE ASSIS/SP

Lei Municipal n° 5.603, de 14 de Dezembro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre o plano de aplicação do Fundo Municipal sobre Drogas e do Conselho Municipal sobre Drogas de Assis/SP.

Capítulo I – Do Fundo Municipal sobre Drogas de Assis-SP

Art. 1º - Os recursos disponibilizados ao Fundo Municipal sobre Drogas, bem como os rendimentos provenientes de aplicações desses recursos, serão destinados às instituições devidamente cadastradas no COMUD.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/ Fundo Municipal sobre Drogas de Assis, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho Municipal sobre Drogas de Assis.

- Art. 2º Serão recursos reconhecidos como doação ao Fundo Municipal sobre Drogas de Assis:
- I Transferências;
- II Depósitos;
- III Pagamento de boletos;
- IV Editais Públicos.

Parágrafo único. Os recursos referidos deverão ser efetivados na conta oficial do Fundo Municipal sobre Drogas de Assis/SP.

Art. 3º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas de Assis serão gestados pelo Conselho Municipal sobre Drogas de Assis por meio de Editais de Chamamento Público, orientados pelo Departamento de Administração da Prefeitura de Assis, conforme legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE ASSIS

Parágrafo único- O Conselho Municipal sobre Drogas de Assis fará jus ao equivalente a 10% do valor total dos recursos destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas de Assis/SP para execução de ações e atividades do COMUD conforme decisão da plenária.

Art. 4º - As instituições beneficiárias deverão informar:

 $\mathbf{I}-\mathbf{A}$ conta específica determinada pela legislação vigente para o recebimento dos recursos via Fundo Municipal sobre Drogas de Assis;

 II – O plano de aplicação dos recursos a receber, o qual deverá seguir determinação do Tribunal de Contas;

III – Comprovantes de aplicação dos recursos recebidos durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Capítulo II - Do Conselho Municipal sobre Drogas de Assis

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal sobre Drogas de Assis:

I – Solicitar a transferência de recursos disponíveis para as instituições beneficiadas;

 II – Dividir os recursos entre as instituições cadastradas, de acordo com os Editais de Chamamento Público.

III – Fornecer o recibo de doações ao doador;

 IV – Manter em arquivo acessível os extratos bancários mensais da conta do Fundo Municipal sobre Drogas de Assis;

V – Apresentar trimestralmente, em reunião ordinária, a movimentação financeira da conta do Fundo Municipal sobre Drogas de Assis ao Conselho Municipal sobre Drogas de Assis.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 25 de Abril de 2019.

Conselho Municipal sobre Drogas de Assis

Nivaldo dos Santos

Presidente